

Projeto de Lei nº 24/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3754 DE 12 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre o reembolso de despesas de combustível para os docentes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi residentes e domiciliados fora do município de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O docente do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi residente e domiciliado fora do município de Bebedouro poderá ter reembolsadas as despesas de combustível para se deslocar até o Instituto, na forma estipulada na presente lei.

Parágrafo único. O docente que se enquadrar nesta situação deverá apresentar comprovante de residência, bem como assinar termo onde isentará o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi de qualquer responsabilidade, inclusive para com terceiros, e ônus de qualquer espécie, por ocorrências e fatos decorrentes da utilização de seu veículo.

Art. 2º O docente que mudar de residência deverá informar ao Departamento de Pessoal de imediato, inclusive com apresentação de documento que comprove o novo endereço, sob pena de devolução de valores pagos a maior, se for o caso.

Art. 3º Os valores correspondentes às viagens realizadas durante o mês serão reembolsados no salário do docente, respeitando-se a data-base de fechamento da folha de pagamento, sendo que os eventos extras posteriores a esta data serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte.

Art. 4º O valor a ser reembolsado será de 0,0064 UFM por quilômetro rodado.

Art. 5º A regulamentação dos reembolsos será efetuada através de decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"